



Revista Pistis & Praxis: Teologia e

Pastoral

ISSN: 1984-3755

pistis.praxis@pucpr.br

Pontifícia Universidade Católica do  
Paraná  
Brasil

dos Santos Mendes, Everaldo

Que é isto — A “comunidade estatal” em Edith Stein? Um estudo em Teologia e Direitos  
Humanos

Revista Pistis & Praxis: Teologia e Pastoral, vol. 6, núm. 3, septiembre-diciembre, 2014,  
pp. 909-928

Pontifícia Universidade Católica do Paraná  
Curitiba-PR, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=449748254009>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais artigos
- Home da revista no Redalyc



# **Que é isto – A “comunidade estatal” em Edith Stein?**

## **Um estudo em Teologia e Direitos Humanos**

*What Is This – The “community state” in Edith Stein?*

*A study on Theology and Human Rights*

**Everaldo dos Santos Mendes**

Mestre em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), professor de Graduação e Pós-graduação da Faculdade do Sertão Baiano (FASB), da Faculdade João Calvino (FJC) e da Faculdade Católica de Feira de Santana (FACFS), Feira de Santana, BA - Brasil, e-mail: everomendes@yahoo.com.br

---

### **Resumo**

Este estudo objetivou pesquisar a “comunidade estatal” como possibilidade de fundamento ontoteológico – Trinitário – do Estado em Edith Stein e suas interfaces com os Direitos Humanos. Por essa via, foi adotado o seguinte horizonte arqueológico: escavar os elementos soberania, povo e território e lançá-los à luz dos escritos de Edith Stein, de seus mestres e comentadores, com as pesquisas dos nossos dias sobre o Estado – o que fizemos por meio de uma pesquisa qualitativa de levantamento bibliográfico. No fenômeno da vida associada, só a comunidade (*Gemeinschaft*) pode abarcar a pessoa humana: corpo-psique-espírito. Por pessoa humana, compreendemos um *eu consciente e livre*, que, mergulhado em sua ambiguidade (ontológico-ética) e finitude,

clama por ser-com o outro, via de acesso ao Outro: um *mysterium tremendum* — não como mero desejo do desejo de outrem —, na sua condição de ser-medicante de uma realização plena: mendicância de ser feliz, de ser *infinito*. Na visão orgânica do Estado, identificamos os aspectos espiritual (soberania), psíquico (povo) e corpóreo (território), e vimos que o Estado — uma pessoa, jurídica — necessita de um território do mesmo modo que uma pessoa, humana, precisa de um corpo para viver. Nos nossos dias, o Estado reclama como fundamento uma “comunidade estatal” e não um “contrato social”, como proclama o Estado Moderno. Na comunidade estatal, a soberania — *condicio sine qua non* — está para o Estado do mesmo modo que a liberdade está para a pessoa humana. Nos escritos de Edith Stein, a concepção cristã — Trinitária — de pessoa humana tem um papel fundamental. Trata-se de uma antropologia cristocêntrica, que apreende a complexidade do ser humano de modo subjetivo e intersubjetivo. Edith Stein mostra — ou melhor, confirma — uma extraordinária visão de conjunto, capaz de abarcar o particular sempre orientado ao universal.

**Palavras-chave:** Edith Stein. Pessoa humana: corpo-psique-espírito. Vida associada. Comunidade estatal: soberania-povo-território. Direitos Humanos.

## Abstract

*This study aimed to analyze the “state community” as a possible onto-theological and Trinitarian basis of the State in Edith Stein and their interfaces with the Human Rights. In this way, the following archeological horizon has been broadened: excavating these elements — sovereignty, territory and people — and examining them in the light of Edith Stein’s writings, her masters and commentators, along with current research on the state. This has been done through a qualitative literature research. In the communitarian life phenomenon, only the community (Gemeinschaft) can embrace the human person: body-psyché-spirit. Under this conception, a human person is understood as a conscious and free being, plunged into an ontological-ethical ambiguity and finitude. It claims for being with the other — access road to the other: a mysterium tremendum — not as mere desire of the other’s desires — in his mendicant condition for a fulfillment: begging to be happy, to be infinite. In the organic view of the State, the following aspects were identified: spiritual (sovereignty), psychological (people) and body (territory), and we came to a conclusion that the State — a legal person — needs a territory in the same way that a human person needs a body to live. Nowadays,*

*the state claims a “state community” — not a “social contract” as the Modern State proclaims. In the state community, sovereignty — conditio sine qua non — is for the state as well as freedom is for the human person. In Edith Stein’s writings, the Christian trinity conception of the human being has a fundamental role. It is a Christocentric anthropology that captures the complexity of the human being both in the subjective and the intersubjective sense. Edith Stein shows — or rather, confirms — an extraordinary overall view, able to take into account the particular, always oriented on the universal.*

**Keywords:** Edith Stein. Human person: body-psyche-spirit. Communitarian life. State community: sovereignty, people, territory. Human Rights.

---

## Introdução

O homem é a criatura na qual a imagem divina da existência universal é realizada não simplesmente como sonho, do mesmo modo que em outras criaturas, mas como dons naturais que ele ambiciona desenvolver. A forma pela qual é capaz de desenvolver em si mesmo a existência universal é o vínculo total. A imagem, a “filialidade” se efetiva no homem que realiza em sua essência e em sua vida o vínculo total; este homem se tornou “filho de Deus”. Todos os homens são iguais nesta possibilidade que se abre, sem cessar, por ocasião de cada nascimento humano; eles são livres na sua realização. O elemento materno do vínculo total é a terra; a forma espiritual de sua atuação é a ajuda; sua fala, o espírito; sua construção, a comunidade (BUBER, 1987, p. 45).

Historicamente, diz Edith Stein (Breslau, 1891 – Auschwitz, 1942), teorias que abordam o Estado, em suas mais diversas orientações, partem da ideia de que o Estado é uma forma de sociedade. Na realidade, reconhece-se como um momento inevitável de sua estrutura o fato de que nele vivam sujeitos que exerçam funções inteiramente determinadas em sua construção. Nas palavras de Edith Stein: “[...] um método possível para analisar essa estrutura seria examinar primeiramente as distintas formas

de convivência, que em princípio sejam possíveis, dos sujeitos no Estado [...]” (STEIN, 2005, p. 527, tradução nossa)<sup>1</sup>.

No estudo intitulado *Indivíduo e Comunidade* (*Individuum und Gemeinschaft*, 1919), Edith Stein assume como ponto de partida a oposição que o sociólogo alemão Ferdinand Tönnies (Oldenswort, 1855 – Kiel, 1936) — um dos pioneiros da ciência social alemã — faz entre “comunidade” (*Gemeinschaft*) e “sociedade” (*Gesellschaft*), analisando em que sentido os indivíduos se relacionam ou participam dessas formas sociais (STEIN, 2005). Evidentemente, a comunidade é — em oposição à sociedade — o grupo humano que se funda na solidariedade orgânica, profunda e instintiva; que não depende da reflexão ou da razão pessoal, senão do peso difuso e assimilado por todos de elementos como o meio natural, os costumes, a tradição, os laços de sangue, etc. que configuram o grupo e lhe dão sentido. Do ponto de vista de Ferdinand Tönnies, a sociedade encarna o agrupamento humano edificado sobre uma base contratual, que depende de escolhas individuais racionais, da formulação de fins por realizar, de tarefas por cumprir. Por essa via, o próprio da comunidade são as relações afetivas diretas e interpessoais, enquanto na sociedade se impõem as relações sociais propriamente ditas, isto é, a estruturação e a organização da sociabilidade primária e espontânea. No dizer de Ferdinand Tönnies, a comunidade é o antigo; a sociedade, o novo, como coisa e nome; comunidade é a vida em comum (*Zusammenleben*) duradoura e autêntica; sociedade, só uma vida em comum passageira e aparente. Por essa razão, a comunidade deve ser entendida como organismo vivo; a sociedade, como agregado e artefato mecânico (TÖNNIES, 1947).

Nos escritos de Ferdinand Tönnies, a sociedade se revela uma forma associativa mecânica e racional, um conjunto de indivíduos, na qual cada um se opõe como sujeito aos outros, entendidos como objeto. Por outra parte, a comunidade é uma forma orgânica natural e viva, na qual todos se reconhecem como sujeitos, e de onde a relação se fundamenta na solidariedade (TÖNNIES, 1947). Edith Stein, em *Indivíduo e Comunidade*, vai mais além das pesquisas realizadas por Ferdinand

<sup>1</sup> “[...] un método posible para analizar esa estructura sería examinar primeramente las distintas formas de convivencia, que en principio sean posibles, de los sujeto se en el Estado [...]”.

Tönnies, constatando que existe uma série de grupos humanos que não podem ser encaixados unilateralmente nem em uma nem em outra categoria de vida associada (STEIN, 2005).

Por conseguinte, a preocupação de Edith Stein com a pessoa humana e com a realidade que a envolve leva-a a afrontar diretamente o problema do Estado no escrito intitulado *Uma Investigação sobre o Estado* (*Eine Untersuchung über den Staat*) — possivelmente escrito entre os anos de 1920 e 1921, com publicação tardia em 1925 — fruto também de sua preocupação política e antropológica. Por ser pessoa humana, compreendemos em Edith Stein “[...] o eu consciente e livre [...]” (STEIN, 1996, p. 391)<sup>2</sup>, sendo que esse “eu” é livre porque é dono de seus atos, porque determina por si mesmo sua vida, sob o modo de atos livres (STEIN, 1996), posto à luz da imagem da Trindade na criação: um ser que não é fundamento de si mesmo revela um ser que possui um corpo vivente (*Leib*), uma psique (*Seele*) e um espírito (*Geist*) — um ser finito, sendo que sua finitude reside na eternidade de Deus: um *mysterium tremendum*, como bem diz Desmond Tutu (TUTU, 2012). No dizer de Edith Stein: “[...] enquanto o homem é espírito segundo sua essência, sai de si mesmo com sua ‘vida espiritual’ e entra em um mundo que se abre a ele, sem perder nada de si mesmo [...]” (STEIN, 1996, p. 379)<sup>3</sup>. Por essa via, o estudo do sentido do ser nos reconduziu ao primeiro ser: o ser em pessoa, e também em três pessoas — Pai, Filho e Espírito Santo: a Trindade — ser eterno (STEIN, 1996).

Nós vivemos de modo individual, mas ligados à estrutura universal. Por isso, quando falamos dessa estrutura universal, dizemos: “nós”. Interessa-nos, então, sabermos como chegamos a dizer “nós” ou como passamos do “eu” para o “nós”. No início do século XX, Edmund Husserl descobriu uma modalidade peculiar de abordagem do outro, uma vivência específica: *Einfühlung*<sup>4</sup> (“entropatia”), ato de sentir a existência de outro

<sup>2</sup> “[...] el yo consciente y libre [...]”.

<sup>3</sup> “[...] encuento el hombre es espíritus egún sue sencia, sai de si mismo con sua ‘vida espiritual’ y entra e nun mundo que se abre a él, sin perder nada de sí mismo [...]”.

<sup>4</sup> Etimologicamente, a palavra *Einfühlung* é composta por três partes (*Ein+fühl+lung*), o núcleo *fühl* significa “sentir”. Na língua grega, encontramos uma palavra que poderia corresponder a *fühl* (e a *feeling*, derivada da língua latina): *pathos*, que significa “sofrer” e “estar perto” (MENDES, 2011).

ser humano, como eu, uma apreensão de semelhança imediata — e não de identidade, pois percebo que somos dois, que o outro não é idêntico, mas semelhante a mim —, de modo que possamos dizer “nós”, o que é evidenciado também por Edith Stein (MENDES, 2011).

Nos escritos de Edith Stein, deparamo-nos com os seguintes modos de organização de associação humana: massa, sociedade e comunidade. Do ponto de vista de Edith Stein, o único modo de organização capaz de abranger o “eu consciente e livre” enquanto corpo-psique-espírito é a comunidade, que se caracteriza pelo fato de seus membros assumirem responsabilidades recíprocas (STEIN, 2005). Na comunidade, cada membro considera sua liberdade, assim como também quer a liberdade do outro e, a partir daí, verifica qual é o projeto conjunto. Evidentemente, o projeto conjunto pode ser útil para a comunidade, mas deve ser útil também para cada um de seus membros (MENDES, 2011).

Na comunidade, deparamo-nos — à luz dos escritos de Edith Stein — com três fatores fundamentais em seu funcionamento intrínseco: o “eu consciente e livre” com sua própria experiência, a experiência comum e a energia vital que unifica essas experiências. Na concepção de Edith Stein, uma comunidade já não é um objeto, mas um “sujeito social”, um “nós” — revelado no ato *sui generis* da “entropatia” — que engloba muitos “eus conscientes e livres”, em que cada um é reconhecido e aceito como sujeito; dito de outro modo, como pessoa humana, com experiências próprias e com vivências. Por esse motivo, pode-se falar de uma experiência comum da comunidade, ainda quando originada de muitos indivíduos que a constituem. Sem dúvida, o “eu consciente e livre” não se esgota em seu ser social; pois, em seu interior, leva sempre uma reserva única de energia vital ou espiritual. Podemos dizer, então, que comunidade e “eu consciente e livre” necessitam-se mutuamente para poderem existir (STEIN, 2005).

Na unidade do ser pessoal, faz-se necessário distinguir, de imediato, a alma — entendida aqui como o “eu individual” — do espírito ou tendência espiritual, que é o que lança a pessoa humana ao mundo objetivo, ao que está mais além de si mesma e à vida dos outros “eus conscientes e livres”. Podemos dizer que a comunidade é, em sua raiz mais originária, algo que surge da realização do “eu consciente e livre”, que,

ontologicamente, é chamado ao “êxodo”, a saída de si. Evidentemente, o âmbito mais autêntico desta realização é a comunidade; só na comunidade — na medida em que se trata de uma comunidade autêntica — a liberdade e individualidade da pessoa humana não se destroem, mas se realizam. Edith Stein, em *Indivíduo e Comunidade*, põe algumas das bases que fundamentaram sua antropologia e compreensão do ser “eu consciente e livre”, o que justifica a radical importância desse escrito para o estudo do Estado (STEIN, 2005).

Em 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou, na *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, dentre outros direitos, o seguinte: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” (ONU, 1948, art. 1). É importante notar que esses direito(s) serão contemplados por Edith Stein na “sétima morada”: união perfeita da pessoa humana com Deus. Por ser hebreia, Edith Stein, com sua irmã Rosa Stein e muitos outros hebreus dos Países Baixos, foi deportada em 2 de agosto de 1942 para o campo de concentração de Auschwitz-Birkenau, onde encontrou a morte nas câmaras de gás em 9 de agosto de 1942. No dia 1º de maio de 1987, na cidade de Colônia (Alemanha), durante uma visita pastoral, o Papa João Paulo II proclamou beata Edith Stein. Na Praça de São Pedro (Roma), onze anos depois, o Sumo Pontífice apresentou solenemente essa eminente filha de Israel e filha fiel da Igreja como santa perante o mundo inteiro (MENDES, 2013a, b).

Mas o problema fundamental é: o que é a “comunidade estatal” para Edith Stein? Nossa estudo objetivou pesquisar a “comunidade estatal” como possibilidade de fundamento ontoteológico — Trinitário — do Estado em Edith e suas interfaces com os direitos humanos. Por essa via, deparamo-nos com o seguinte horizonte arqueológico: escavar os elementos soberania, povo e território. No que diz respeito ao processo metodológico, optamos por realizar uma pesquisa qualitativa de levantamento bibliográfico, que reuniu os escritos de Edith Stein, de seus mestres e comentadores, com as pesquisas dos nossos dias sobre o Estado. Por esse caminho, pesquisar significou “[...] ter uma interrogação e andar em torno

dela, em todos os sentidos, sempre buscando todas as suas dimensões e, andar outra vez e outra ainda, buscando mais sentido, mais dimensões, e outra vez [...]” (MARTINS apud BICUDO, 1997, p. 24).

## **Soberania: espírito**

Nos escritos de Edith Stein, a “soberania” — *condicio sine qua non* — revela-se a essência do Estado. Na existência do Estado, a soberania — como autoconstituição de uma grande comunidade — e a liberdade da pessoa humana — corpo-psique-espírito, “o eu consciente e livre” (STEIN, 1996, p. 391)<sup>5</sup> — encontram-se inseparavelmente vinculadas. Apenas uma formação que compreenda em si “eus conscientes e livres” pode declarar-se soberana, ou que pode manifestar-se praticamente soberana. Por essa via, o limite constitutivo da soberania (que a liberdade das pessoas humanas não fique suprimida pela vontade dessa formação estatal) ou das corporações que a representa (mas que seja, pelo contrário, a condição de sua realização prática), não deve compreender-se como uma limitação da soberania. Para Edith Stein, o “poder estatal ilimitado” não existe em sua essência, senão enquanto seja reconhecido, podendo ver-se ferido mortalmente a qualquer instante. No Estado, a garantia de sua existência é dada pelos motivos que impulsam a reconhecê-la. Isso é o que constitui a fragilidade de um Estado: o que constitui um Estado, sua natureza jurídica, não é capaz de garantir sua existência (STEIN, 2005).

Na opinião de Edith Stein, a garantia mais forte é assegurada quando a associação de pessoas humanas posta em forma pelo Estado já tenha existido como comunidade, ou seja, quando o direito que o pôs como Estado é unicamente a sanção das relações comunitárias já existentes ou, pelo menos, confirma a direção em que se orientam as tendências da vida comunitária. Por conseguinte, se o indivíduo ou o corpo que se constitui como poder estatal apoia as pessoas humanas que pertencem à sua esfera de autoridade como os dirigentes chamados a sê-lo — e isso de modo mais natural — até o ponto que sua legitimidade não crie, em absoluto,

<sup>5</sup> “[...] elyo consciente y libre [...]”.

nenhum problema. Segundo Edith Stein, onde faltam esses fundamentos para uma sã vida estatal, então eles podem vir a ser substituídos, eventualmente, por meios de coação que dão poder ao Estado visando à capacidade de fazer-se reconhecer na esfera de autoridade reivindicada por ele e impor-se, mediante certas pressões, aos indivíduos recalcitrantes. Isto é possível em princípio, isto é, um Estado assim não deixaria de ser um Estado. Não obstante, na realidade, os meios de coação não substituiriam por completo essas outras garantias, do mesmo modo que não será possível prescindir por completo de tais meios de coação para reforçar as garantias (STEIN, 2005).

No que diz respeito à questão de saber quem é *o portador da soberania*, diz Edith Stein que, por um lado, existem alguns teóricos da monarquia absoluta que a reclamam para o monarca. Por outro lado, existem defensores da soberania popular que a atribuem ao conjunto das pessoas humanas que compõem o Estado. Do ponto de vista de Edith Stein, essas duas posições são errôneas. O Estado (ou o poder estatal que o encarna) é o soberano, e não os que ostentam esse poder. Quando o povo inteiro se constitui no poder do Estado, a soberania repousa nele; se é um monarca, então a soberania está concentrada em suas mãos. Para essa autora, a soberania pressupõe sempre que uma reivindicação de poder tenha sido satisfeita pelo reconhecimento daqueles a quem afeta. Não corresponde, originalmente, nem a uma nem a outra das partes. Trata-se de um caso específico, destituído de significação e princípio, que dominadores e dominados coincidam. No dizer de Edith Stein: “Partindo da ideia do Estado, nenhum dos regimes políticos é digno de preferência”<sup>6</sup> (STEIN, 2005, p. 570).

Por último, resta-nos dizer que o horizonte de compreensão que se alargou nos escritos de Edith Stein foi captar a soberania considerando as conexões da mesma com a liberdade dos indivíduos, que formam a base do Estado. Na opinião de Edith Stein, a soberania — *espírito* — está para o Estado assim como a liberdade está para a pessoa humana: corpo-psique-espírito (STEIN, 2005).

<sup>6</sup> “[...] partiendo de la Idea del Estado, ninguno de los regímenes políticos merece que se le dé la preferencia”.

## Povo: psique

Na existência do Estado, a equivalência entre estatalidade e soberania permite estabelecer uma separação entre a comunidade do Estado e a comunidade do povo, por vezes consideradas vinculadas entre si — senão idênticas —, mas que são separáveis. Primeiro, no sentido de que o povo pode subsistir ainda que desapareça a soberania e, com isso, o Estado mesmo. Para Edith Stein, o povo pode conservar as particularidades de sua vida comunitária, mesmo no caso de que um poder externo o prive da possibilidade de viver segundo leis próprias<sup>7</sup>. Por essa via, Edith Stein levanta dois questionamentos:

- 1º) O Estado terá que se basear em uma comunidade popular homogênea ou poderemos imaginar um Estado que compreenda várias unidades populares que estejam ilhadas e delimitadas entre si?
- 2º) Será possível que um Estado não se baseie em nenhuma comunidade popular?<sup>8</sup> (STEIN, 2005, p. 538).

Edith Stein responde à primeira pergunta do seguinte modo: um Estado não existe em função de um só e único povo. Edith Stein diz, então, que o Estado nacional é uma variante especial de Estado, mas não é o Estado por autonomásia. Portanto, é perfeitamente possível que um conjunto de povos esteja federado e unido por um poder representativo de um todo estatal que os englobe e que, de modo uniforme ou diferenciado, regulamente a vida desses povos de acordo com certas orientações, sem que por isso fira a identidade deles (STEIN, 2005).

No que diz respeito à segunda pergunta, responde Edith Stein que os indivíduos que compõem o Estado constituem uma comunidade. De acordo com Aristóteles, a *φιλία*, mais que a justiça, parece manter unidos os Estados, pois aquilo a que visam, acima de tudo, é a unanimidade, que

<sup>7</sup> Edith Stein, à guisa de exemplos, oferta-nos o caso concreto da destruição do Estado polonês, que não impediu a sobrevivência do povo polonês. Pelo contrário, afirma que esse povo chegou a ser uma nação, inclusive mais vigorosa do que antes (STEIN, 2005).

<sup>8</sup> 1º) El Estado ¿tendrá que basarse en una comunidad popular homogénea, o poderemos imaginarno un Estado que comprenda varias unidades populares que estén aisladas y delimitadas entre sí?  
2º) ¿Será posible que un Estado no se base en ninguna comunidad popular?.

tem pontos de semelhança com a φιλία — o que se revela muito próximo do pensamento de Edith Stein. No contexto a que pertence essa passagem, a significação de φιλία é muito imprecisa, mas constitui-se uma significação fundamental, por nos remeter à noção de consciência comunitária (STEIN, 2005).

Evidentemente, alguma classe de vínculo comunitário unirá as pessoas humanas dentro do conjunto do Estado privado do fundamento popular, sendo que este vínculo não deve ser considerado como elemento constitutivo do Estado como tal, isto é, necessariamente, não é exigido por sua estrutura ôntica. A classe reclama um conjunto de pessoas humanas como requerível para a existência do Estado e o estabelecimento de um determinado tipo de relações entre as pessoas e o todo estatal, mas deixa em aberto a forma como as pessoas se relacionam entre si (STEIN, 2005).

Melhor: A estrutura do Estado nada mais é que a estrutura das pessoas espirituais que permite explicar o que, numa entidade estatal concreta, se alça sobre o fundamento de uma comunidade existente e o que, por outra parte, cria um vínculo comunitário as pessoas abarcadas por ela. Trata-se, portanto, de relações comunitárias de fundamental importância para assegurarmos a existência do Estado. Interessa-nos, então, o fato de que a comunidade estatal não é, necessariamente, a comunidade de um povo. No dizer de Edith Stein:

[...] Quanto à questão de saber se, além de onde o Estado não se baseia em várias comunidades populares, os indivíduos terão de estar associados a uma comunidade de um povo, isso não poderemos decidir senão depois de examinar o que é esse tipo de comunidade<sup>9</sup> (STEIN, 2005, p. 539).

Na concepção de Edith Stein, o povo se distingue das comunidades mais estreitas — família, círculo de amigos etc. — pelo fato de que ali o fundamento da comunidade constitui indivíduos completamente determinados, vinculados com toda personalidade à vida da comunidade e que

<sup>9</sup> [...] Encuento a saber si allá donde el Estado no se basaen varias comunidades populares, los individuos habrán de estar asociados en la comunidad de um *pueblo*, eso no podremos decidirlo sino después de examinar lo que es ese tipo de comunidad (STEIN, 2005, p. 539).

entram em contato pessoal uns com os outros. Por família, entende Edith Stein a comunidade de vida atual fundamentada na comunidade conjugal ou na consanguinidade; e, por círculo de amigos, a comunidade de vida atual de duas ou mais pessoas às quais não une senão uma atração mútua que radica nas qualidades pessoais de cada uma. Não é nenhuma objeção contra essas determinações de família ou do grupo de amigos o fato de se afirmar a realidade inegável de que nem os membros da família, nem os amigos se entendem sempre perfeitamente (STEIN, 2005).

Para Edith Stein, a comunidade popular se constitui de outro modo em todos esses pontos, abarcando uma multiplicidade aberta de indivíduos, o que torna propriamente impossível um contato pessoal entre todas as pessoas que constituem a dita comunidade. A comunidade pode acolher novos indivíduos sem levar em conta suas particularidades pessoais, sem pretensão de ocupar-se com toda vida pessoal dos indivíduos. Não obstante, ainda que cada vida individual pessoal nela desfrute de um espaço de jogo relativamente grande, indubitavelmente os laços que a vinculam ao povo não são menos sólidos que os laços — mais tensionados — que existem nas comunidades mais estreitas (STEIN, 2005).

Na existência do Estado, a comunidade ampla deve conservar, desde o princípio, tudo o que constitui a comunidade como tal: é preciso que circule uma corrente de vida, da qual participem todos os membros. Por conseguinte, reclama Edith Stein a existência, pelo menos numa parte de seus membros, de uma consciência comunitária que abarque intencionalmente toda multiplicidade aberta dos indivíduos associados. Para Edith Stein, a falta de contatos pessoais entre os membros deve ser compensada por uma comunicação contínua de solidariedade entre os elementos separados no tempo e no espaço. Sendo assim, cada membro da comunidade popular deve levar o selo de seu pertencimento a esse povo: se não em sua consciência de pertença, ao menos representando o tipo de seu povo. Por último, como toda comunidade, o povo se distingue por um tipo que confere certos “acentos” à estrutura pessoal de seus membros e constitui um caráter de povo homogêneo (STEIN, 2005).

Podemos dizer, então, que a isso se acrescenta uma particularidade que corresponde especificamente ao povo à distinção de outras

comunidades: uma comunidade com a amplitude e a plasticidade de um povo só se pode tomá-la como comunidade de povo só, e somente só, se de seu espírito nasce uma cultura própria, determinada por seu caráter específico. Pensando desse modo, cada cultura — isto é, cada cosmos, unitário em si e delimitado até fora, de bens espirituais — remete a um centro espiritual que constitui sua origem, sendo que esse centro é uma comunidade criativa, cuja peculiaridade anímica específica repercute e se reflete através de todas suas produções (STEIN, 2005).

Na opinião de Edith Stein, a comunidade que se encontra por trás de um cosmos cultural pode englobar por princípio mais elementos que um só povo; um “círculo cultural” pode compreender uma série de povos simultaneamente ou no transcurso dos tempos. Assim mesmo, comunidades mais estreitas — por exemplo, uma classe social ou um grupo familiar — podem constituir seu próprio “microcosmos cultural”. Sem dúvida, só uma comunidade popular tem *por essência* que ser criadora de cultura. A comunidade que corresponde a um círculo cultural pode quiçá reduzir-se a que os povos que se encontram associados a ela troquem seus bens culturais (ou os transmitam ao longo do tempo) e os consumam em comum, sem constituir jamais uma unidade produtiva autônoma. Do mesmo modo, a comunidade mais reduzida não é afetada em sua substância se não faz mais que participar da cultura ambiente sem enriquecê-la, ou se não colabora com ela senão em qualidade de parte de um todo mais amplo, e não como uma unidade autônoma. Só o caráter do povo caduca com a extinção da força criadora espiritual (STEIN, 2005).

Podemos ver nessa autonomia cultural, por meio da qual se especifica um povo, um curioso reflexo da soberania como especificidade do Estado, que constitui o fundamento material dessa autonomia formal. Para Edith Stein, isto põe à luz as relações entre o povo e o Estado: o povo, enquanto personalidade dotada de criatividade própria, exige uma organização que lhe assegure poder viver de acordo com uma legalidade própria. Por outro lado, o Estado, como formação social que tem na plenitude de seu poder seu princípio de organização, exige uma criatividade capaz de dar um conteúdo e uma orientação a sua potência de organização e lhe confere uma legitimidade interna (STEIN, 2005).

Por fim, Edith Stein, retomando a questão de saber se o Estado necessita de um povo como fundamento, diz que podemos imaginar uma formação estatal em que faltasse esse fundamento, e na qual a *Loyalität* (no sentido em que a entende Kjellén, o ter em comum direitos e deveres a respeito do todo estatal) é o único vínculo entre os membros pertencentes a ele. Não obstante, a semelhante estrutura faltaria uma justificação interna de sua existência, por assim dizer. Ela teria sempre o caráter do novo e do efêmero. Talvez uma vontade política imperiosa poderia mantê-lo unido por certo tempo, mas não um peso específico próprio (STEIN, 2005).

### **Território: corpo**

Nos estudos de Jellinek, a definição de Estado indica como fator constitutivo do mesmo “a parte da superfície terrestre” com a qual ele está vinculado. Para Edith Stein, o fato de que os Estados modernos possuem um *território* — corpo — fixo e manifestem em todas suas estruturas a influência desse território faz, naturalmente, que não seja supérfluo o estudo dessa questão. Tal questão, do ponto de vista de Edith Stein, deve ser respondida em sentido negativo. Por essa via, o que deve ser observado, desde o princípio, é que um Estado tem seu fundamento em pessoas espirituais. Poderíamos imaginar um reino de espíritos perfeitamente organizado, cujas formas de vida firmemente estabelecidas procederam da perfeição de seu próprio poder. Poderíamos encontrar ali todas as formas possíveis de Estados. No entanto, sua eficácia não se estende ao espaço — coisa que, por princípio, não pode ser excluída —, por isso todas essas formas estão livres de toda relação com o espaço e, por este fato, também livres da relação com qualquer parte do espaço. Inclusive, de certo modo essas formas se adentraram no espaço, por exemplo, influenciando o curso dos acontecimentos de um planeta: não é preciso que se vinculem a esse corpo espacial, porque dispõem do inatacável e invisível domínio de autoridade por meio do qual se estende sua atividade ao mundo visível. Do mesmo modo, um Estado visível pode estender sua atividade a lugares

que não pertençam à sua esfera de autoridade, tal como acontece nas relações comerciais (STEIN, 2005).

De acordo com Edith Stein, a coisa se revela de modo diferente quando as pessoas que constituem o fundamento do Estado possuem uma configuração de alguma índole. Necessariamente, os indivíduos com uma configuração corporal se encontram situados em um espaço que se adequa à sua configuração; e se constituem um Estado, que deve ter como âmbito de autoridade semelhante espaço vital, sem o qual ele não seria capaz de garantir a livre organização da vida dos cidadãos e estaria ameaçado constantemente de cair na dependência de uma vontade estrangeira, o que esbarraria na perda de sua soberania. Para Edith Stein, não é necessário, então, que o Estado desdobre sempre sua autoridade sobre o mesmo território (STEIN, 2005).

Na opinião de Edith Stein, o Estado não carece de um espaço vital suficiente para seus cidadãos, e, em princípio, pode estar constituído por partes mutantes da superfície terrestre. Duas coisas devem ser assinaladas: a) tem de haver suficiente espaço que não esteja ocupado por outros poderes: quando uma tribo nômade se vê diante da necessidade de assentar-se no território de outro Estado, passa a depender desse Estado, o qual a priva, em princípio, da possibilidade de constituir um Estado próprio; b) quando um povo organizado como Estado se instala em um território, então a formação estatal concreta leva a marca do país. Mas, se esse povo abandona o país e se assenta em outro território distinto, então o caráter da formação concreta pode transformar-se até o ponto de não podermos mais falar daquele Estado, senão teríamos de dizer que o Estado antigo desapareceu, dando lugar ao nascimento de um novo Estado. Evidentemente, “o fato de que uma formação estatal não chegue a sobreviver ao abandono de seu *território* não prova, todavia, que o Estado enquanto tal esteja vinculado necessariamente a um território determinado”<sup>10</sup> (STEIN, 2005, p. 612-613).

<sup>10</sup> “[...] elhecho de que una formación estatal no llegue a sobrevivir al abandono de su *territorium* no prueba todavía que el Estado, enquanto tal, esté vinculado necesariamente a um *territorium* determinado”.

Posto que o vínculo entre o Estado e o território é, essencialmente, a consequência da configuração corporal dos indivíduos que o compõem, deparamo-nos, então, com a necessidade de compreendermos o conjunto de suas relações possíveis. O Estado necessita do país à medida que os cidadãos têm necessidade dele; e do que a natureza particular dessa necessidade depende podemos tratar de deduzir acerca das particularidades de tal país. Imaginemos, por exemplo, indivíduos com corpos de espectros — pessoas com corpos qualificados de modo puramente visual, sem estrutura material. Evidentemente, o que esses espectros exigiriam de sua esfera de domínio espacial seria, unicamente, magnitude e luminosidade suficientes para que sua aparência visível pudesse se despregar sem impedimentos. Pelo contrário, se pensamos em pessoas humanas, dotadas de corpos materiais, determinadas a extraírem seus recursos vitais do mundo material, deparamo-nos com a necessidade de que o âmbito de autoridade do Estado possua certa consistência material. Na opinião de Edith Stein, o Estado deve conter em quantidade suficiente os recursos materiais dos quais têm necessidade os indivíduos (STEIN, 2005).

## Considerações finais

Nos escritos de Edith Stein, a “comunidade estatal” revelou-se o fundamento ontoteológico — Trinitário — do Estado na contemporaneidade, que não pode deixar de ser constituída sem a devida apreensão do que vem a ser a pessoa humana: “o eu consciente e livre<sup>11</sup>” (STEIN, 1996, p. 391), que possui um corpo (*Leib*), uma psique (*Seele*) e um espírito (*Geist*); que, mergulhada em sua ambiguidade ontológico-ética (RUBIO, 2008) e finitude clama por vir a ser com o outro, via de acesso ao Outro: um *mysterium tremendum*, como bem diz Desmond Tutu (TUTU, 2012), e não como mero desejo do desejo do outro na sua condição de ser-medicante de uma realização plena: mendicância de ser feliz, de *ser infinito*. Nós vivemos de

<sup>11</sup> “[...] el yo consciente y libre [...]”.

modo individual, mas ligados a uma estrutura universal. Por meio do ato *sui generis* da “entropatia” ou “empatia” (*Einfühlung*), vivenciamos o “eu”, o “outro” e o “nós” (STEIN, 2005).

Na existência do Estado, deparamo-nos com três modos específicos de vida associada: massa, sociedade e comunidade. Para Edith Stein, só a comunidade (*Gemeinschaft*) pode abarcar a pessoa humana: corpo-psi-que-espírito, que não pode ter sua consciência e liberdade violadas. Edith Stein, em *Uma Investigação sobre o Estado* (*Eine Unter suchungüberden Staat*), revela uma preocupação fundamental com a soberania— *condicio sine qua non* — do Estado. Na opinião de Edith Stein, para estender-se, o Estado deve olhar o povo e os indivíduos que o configuram como pessoas humanas e não como dados matemático-estatísticos (STEIN, 2005).

Nas relações entre Estado e direito, diz Edith Stein que o Estado tem sua razão de ser exclusivamente na soberania, que se radica no povo e nos indivíduos — daí seu poder de legislar e de proteger, legislando tanto aos cidadãos como o próprio direito. Dentre outros muitos elementos que Edith Stein analisa em seu estudo, demonstra especial interesse a questões dedicadas à gênese e ao fundamento do Estado, assim como os limites do poder estatal. Edith Stein rechaça a concepção de que é o Estado que cria a liberdade da pessoa humana (STEIN, 2005).

Para Edith Stein, a função do Estado é proteger e favorecer a liberdade dos indivíduos, facilitando as relações sociais. Nas pessoas humanas reside a moralidade de um Estado, que nunca pode constituir-se na fonte da mesma. Por esse motivo, a fortaleza e o valor ético de uma sociedade dependerá do atuar dos indivíduos. Edith Stein põe nas mãos das pessoas a existência do Estado — e não o contrário. Evidentemente, um Estado livre e democrático (de direito). Na visão orgânica do Estado, identificamos os aspectos espiritual (soberania), psíquico (povo) e corpóreo (território) e vimos que o Estado — uma pessoa, jurídica — necessita de um território do mesmo modo que uma pessoa, humana, precisa de um corpo para viver (STEIN, 2005).

Edith Stein dedica a última parte de sua pesquisa à relação do Estado com a religião. Não percebemos no presente estudo que Edith Stein seja

da opinião de que o Estado tenha que ser totalmente laico. Por si próprio, o Estado não tem nem alma, nem é um ente com uma entidade própria capaz de amar ou de viver qualquer outro sentimento ou valor. Não obstante, enquanto Estado tem a capacidade de servir de motor de tudo o que preocupe e é fundamental para as pessoas: promoção da cultura, da educação, da ética, da religião ou das religiões e, por suposto, dos direitos humanos. Nos escritos de Edith Stein, a concepção cristã — Trinitária — de pessoa humana tem um papel fundamental. Trata-se de uma antropologia cristocêntrica, que apreende a complexidade do ser humano de modo subjetivo e intersubjetivo. Edith Stein mostra — ou melhor, confirma — uma extraordinária visão de conjunto, capaz de abarcar o particular sempre orientado ao universal (STEIN, 2005).

Por último, chegamos a pensar: a noção moderna de Estado — contratualista — deve ser rechaçada, por tender ao relativismo, ao ceticismo e ao historicismo. Por negar as verdades *perennis*, a lei natural e o consequente jusnaturalismo, vindo a afirmar o juspositivismo, que nos deixa sem referências absolutas para atestarmos em que consiste a dignidade da pessoa humana: corpo-psique-espírito. Nos escritos de Edith Stein, Deus é o princípio e o fim de todas as coisas. Por esta via, “política” é a preparação da pessoa humana para a salvação da alma para Deus, “tendo diante dos olhos a salvação das almas que, na Igreja, deve ser sempre a lei suprema” (Can. 1752). No projeto da Modernidade, as teorias do Estado deram margem a um modo de conceber e de fazer “política” excludente, depreparação do homem para o homem — o “novo princípio” —, que, nos trilhos da violação dos direitos humanos, submete as pessoas humanas ao capricho do legislador “humano”, fazendo delas o que bem entende, pois é ele quem define o que as pessoas são e sua dignidade. Nas relações entre Teologia e Direitos Humanos, preocupa-nos a legitimação do fundamento político do Estado, que poderá culminar na legitimação do nazismo, do estalinismo e outros regimes políticos que negam o direito natural da pessoa humana. Deus não só está morto (NIETZSCHE, 2006), mas o “novo princípio” — o homem sem vínculos (*Der Mann ohne Verwandtschaften*) — quer seu trono (BAUMAN, 2004).

## Referências

BAUMAN, Z. **Amor líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

BUBER, M. **Sobre comunidade**. São Paulo: Perspectiva, 1987.

MENDES, E. dos S. Resenha do livro Introdução à fenomenologia. **Revista Pistis & Praxis**, v. 5, n. 1, p. 307-312, jan./jun. 2013a.

MENDES, E. dos S. **A existência do Estado em Edith Stein**: um estudo onto-teológico da vida associada. 2013. 227 f. Dissertação (Mestrado em Teologia) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR, Curitiba, 2013b.

MENDES, E. dos S. Psicologia existencial fenomenológica e mística: um estudo da “ex-istência” humana em Edith Stein. **Kairós - Revista Acadêmica da Prainha**, v. 8, n. 2, p. 346-355, jul./dez. 2011.

NIETZSCHE, F. W. **Assim falou Zaratustra**: um livro para todos e para ninguém. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <[http://unicrio.org.br/img/DeclU\\_D\\_Humanos\\_VersoInternet.pdf](http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_Humanos_VersoInternet.pdf)>. Acesso em: 26 ago. 2013.

RUBIO, A. G. **A caminho da maturidade na experiência com Deus**. São Paulo: Paulinas, 2008.

STEIN, E. **Ser finito y ser eterno**: ensayo de una ascensional sentido del ser. México: Fondo de Cultura Económica, 1996.

STEIN, E. **Obras completas II**: escritos filosóficos (Etapa fenomenológica: 1915-1920). Burgos: Editorial Monte Carmelo; Vitoria: El Carmen; Madrid: Editorial de Espiritualidad, 2005. v. 2.

TÖNNIES, F. **Comunidad y sociedad**. Buenos Aires: Losada, 1947.

TUTU, D. **Deus não é cristão e outras provocações**. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2012.

Recebido: 16/10/2013

*Received: 10/16/2013*

Aprovado: 21/05/2014

*Approved: 05/21/2014*